



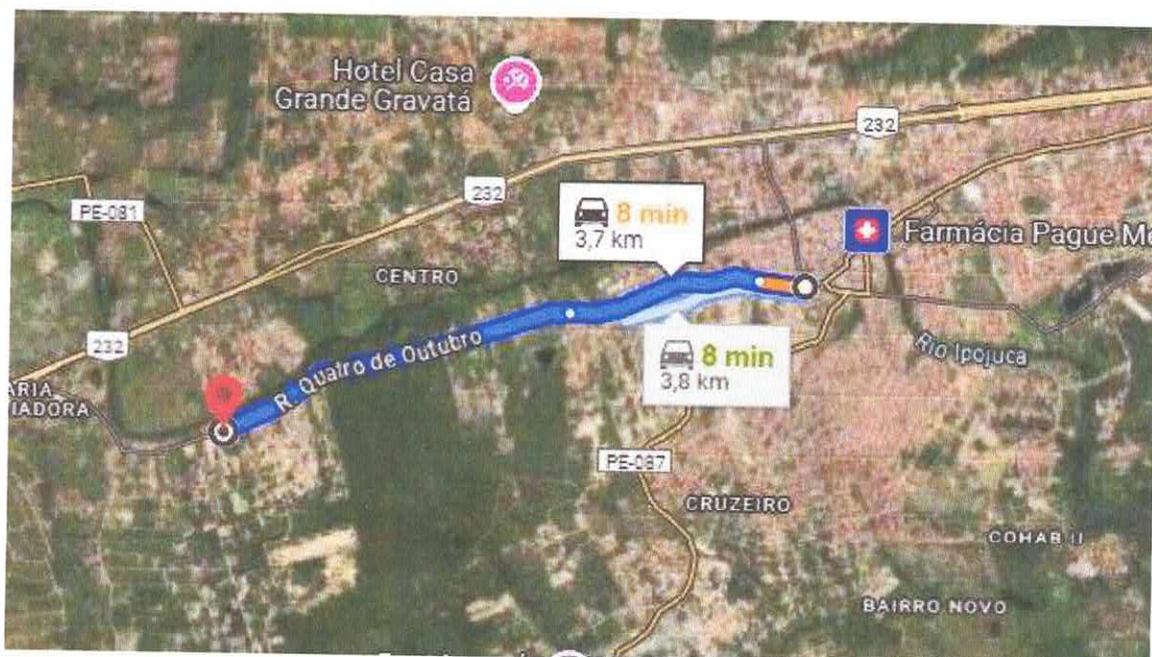
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Este documento, elaborado pela unidade requisitante, marca a primeira etapa do planejamento e visa garantir a viabilidade técnica e econômica para a contratação de uma solução que atenda à demanda especificada a seguir. Além disso, apresenta os elementos essenciais que serão utilizados na elaboração do Termo de Referência, como as etapas previstas na Legislação Vigente.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 01 Escola de Ensino Infantil (Creche tipo II), localizada na Rua 4 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida, Gravatá-PE.
- 1.2. A localização de execução do objeto está situada na Rua 4 de Outubro, bairro Nossa Senhora Aparecida, a aproximadamente 3,7 km do centro, nas coordenadas: latitude -8.213015 e longitude -35.602353.



Kassyo Ferro de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 57390 PE

Página 1 de 8



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. A Escola de Ensino Infantil (Creche tipo II), localizada na Rua 4 de Outubro, no bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Gravatá-PE, possuirá capacidade para atender até 188 crianças nos turnos matutino e vespertino, ou 94 crianças em período integral. A unidade exercerá um papel fundamental na promoção da educação infantil e no desenvolvimento integral das crianças da região, contribuindo de forma significativa para a garantia do direito à educação e para a melhoria das condições sociais das famílias atendidas.
- 2.2. Construção de uma nova unidade de educação infantil, na modalidade Creche Tipo II, no município de Gravatá-PE, justifica-se pela crescente demanda por vagas na educação infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 5 anos, aliada à necessidade de ampliação da rede pública municipal de ensino. A região contemplada, com destaque para o bairro Nossa Senhora Aparecida e áreas adjacentes, apresenta elevado adensamento populacional e uma significativa concentração de famílias que se beneficiarão diretamente desse novo equipamento educacional.
- 2.3. Atualmente, a rede municipal de ensino não possui unidades suficientes para atender toda a demanda por educação infantil, o que gera longas listas de espera e limita o acesso das crianças a esse importante serviço. Essa insuficiência compromete o desenvolvimento integral na primeira infância e evidencia a necessidade urgente de expansão da infraestrutura educacional. Nesse contexto, a proposta de construção de uma nova creche está alinhada ao compromisso do município com a ampliação e qualificação da oferta de educação infantil. A parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) representa um passo estratégico na consolidação de uma rede de ensino mais inclusiva, estruturada e voltada às reais necessidades da população local.

Kassyo Ferró de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 57390 PE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela requisição:	Joselma Soares da Silva Melo

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Com base na Lei 14.133/2021, os requisitos de contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de 01 Escola de Ensino Infantil (Creche tipo II), localizada na Rua 4 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida, Gravata-PE., serão os seguintes:
- 4.1.1. Regularidade jurídica: a empresa deverá estar regularmente constituída e em situação regular perante a Receita Federal, a Seguridade Social e a Fazenda Estadual do estado de Pernambuco.
- 4.1.2. Regularidade fiscal: a empresa deverá estar em dia com suas obrigações fiscais, incluindo tributos federais, estaduais e municipais.
- 4.1.3. Capacidade técnica: a empresa deverá comprovar experiência e qualificação na área de construção civil, mediante apresentação de documentos que comprovem a execução de obras semelhantes.
- 4.1.4. Capacidade econômico-financeira: a empresa deverá comprovar capacidade econômico-financeira para a execução dos serviços, mediante apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos financeiros atualizados.
- 4.2. A aplicação desses requisitos visa garantir que a empresa contratada seja a mais qualificada e que ofereça o melhor custo-benefício para o município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa de engenharia especializada para a execução da obra de construção de uma Escola de Ensino Infantil – Creche Tipo II, conforme padrões definidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a ser implantada na Rua 4 de Outubro, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Gravata-PE.

Kassyo Ferrão de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 57390-PE

Página 3 de 8



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

5.2. A unidade contará com infraestrutura completa para atendimento de até 188 crianças nos turnos parcial (manhã e tarde) ou 94 em período integral, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos, de serviços e de convivência, com acessibilidade plena, instalações prediais adequadas, e atendimento às normas de segurança, saúde e conforto ambiental.

5.3. A construção será realizada com base nos projetos executivos anexos, abrangendo:

- a) Execução de fundações, estrutura e cobertura;
- b) Instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio;
- c) Revestimentos internos e externos, esquadrias, pintura e acabamentos;
- d) Urbanização do entorno imediato (calçadas, acessos, paisagismo);
- e) Adequações para acessibilidade e inclusão;
- f) Instalação de reservatórios, sistema de drenagem águas pluviais;

Atendimento às exigências legais e normas técnicas vigentes.

6. PREÇOS REFERENCIAIS

6.1. A estimativa de preço da contratação será obtida com base no Sistema nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil (SINAPI), que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados.

6.2. No serviço em questão utilizaram-se as tabelas SINAPI MARÇO/2024, NÃO DESONERADA

Kassyo Ferrão de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 57390-PE

Página 4 de 8



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7. MODALIDADE LICITAÇÃO APLICÁVEL

- 7.1. A contratação está fundamentada no Art. 29, da Lei 14.133/21, que estabelece que a modalidade de licitação para serviços de engenharia de baixa complexidade é a concorrência, preferencialmente sob forma eletrônica.
- 7.2. Os serviços necessários para execução do objeto podem ser considerados como serviços de engenharia de baixa complexidade, pois atendem aos seguintes requisitos:
- 7.2.1. Os padrões de desempenho e qualidade dos serviços são objetivamente definidos pelo edital, que deverá conter especificações técnicas detalhadas sobre os materiais e as técnicas a serem utilizadas.
- 7.2.2. Os serviços elencados nas planilhas orçamentárias não exigem soluções técnicas ou artísticas de alta complexidade.

8. LEVANTAMENTO DE PREÇO

- 8.1. No processo apresentam-se preços decorrentes das tabelas de referência vigentes e atualizadas, observando as especificações dos serviços a serem realizados, observado o projeto arquitetônico.
- 8.2. De acordo com o orçamento elaborado, verificou-se que os serviços ficaram estimados em R\$ 3.283.477,21 (três milhões duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), proveniente de recursos próprios e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

9. PRAZOS

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. O prazo de execução da contratação será de 10 (dez) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Kassyo Ferró de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 57390 PE

Página 5 de 8



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 10.1. A Lei 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratações públicas, prevê a possibilidade de parcelamento da solução de obra, desde que o benefício financeiro direto seja comprovado.
- 10.2. O parcelamento da solução de obra ocorre quando a obra é dividida em duas ou mais etapas, cada uma delas licitada separadamente. O objetivo é ampliar a competitividade e reduzir o risco de insucesso da licitação, especialmente em obras de grande porte ou complexidade.
- 10.3. A Lei 14.133/2021 estabelece que o benefício financeiro direto do parcelamento da solução de obra deve ser comprovado por meio de análise de mercado. Essa análise deve considerar os seguintes fatores:
- 10.3.1. Redução do valor total da obra: o parcelamento da solução de obra deve resultar em redução do valor total da obra.
- 10.3.2. Redução do risco de insucesso da licitação: o parcelamento da solução de obra deve reduzir o risco de insucesso da licitação, por aumentar a probabilidade de participação de licitantes qualificados.
- 10.3.3. Melhora da qualidade da obra: o parcelamento da solução de obra deve contribuir para a melhoria da qualidade da obra, por permitir a contratação de especialistas em cada etapa da obra.
- 10.4. Por se tratar de uma obra de construção a ser executada em uma única localização, o objeto deste estudo não foi dividido em lotes. Essa decisão visa garantir a execução integral da obra por uma única contratada, facilitando sua gestão e reduzindo o risco de atrasos. Entende-se que ao dividir o objeto em mais de um lote, poderia resultar na contratação de diferentes empresas, aumentando a possibilidade de ocorrer incompatibilidade entre os cronogramas físicos das obras, podendo resultar em atrasos ou outros problemas ao objeto.

Kassyo Ferrô de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 57390 PE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta
- 11.2. Não haverá contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A construção da Escola de Ensino Infantil (Creche Tipo II) no bairro Nossa Senhora Aparecida, em Gravatá-PE, visa ampliar a oferta de vagas na educação infantil e atender à crescente demanda por atendimento educacional de qualidade para crianças de 0 a 5 anos. Com capacidade para atender até 188 crianças em turnos parciais ou 94 em período integral, a unidade contribuirá significativamente para a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, assegurando o direito à educação desde os primeiros anos de vida.
- 12.2. O projeto oferece uma infraestrutura moderna, segura, acessível e adequada às normas educacionais e de inclusão, contemplando ambientes pedagógicos, administrativos e de convivência que favoreçam o processo de aprendizagem e socialização. A creche também desempenhará um papel essencial no apoio às famílias da região, ao possibilitar que pais e responsáveis tenham maior autonomia para trabalhar, sabendo que seus filhos estarão em um ambiente seguro e estimulante.
- 12.3. Entre os principais impactos esperados estão a redução de listas de espera, melhoria nos índices de acesso à educação infantil e fortalecer a política pública voltada à infância. Além disso, a iniciativa representa um investimento estratégico na valorização da educação como instrumento de transformação social, impactando positivamente a comunidade escolar e o desenvolvimento socioeconômico local.

Kassyo Ferró de Carvalho
Engenheiro Civil
CREA 57390 PE



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há providências a serem tomadas antes da assinatura do contrato.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 14.1 A construção de 01 Escola de Ensino Infantil (Creche tipo II), localizada na Rua 4 de Outubro, Nossa Senhora Aparecida, Gravatá-PE., será executada de forma planejada e responsável, de modo que os impactos ambientais são praticamente inexistentes.
- 14.2 A quantidade de resíduos será reduzida, composta basicamente por pequenas sobras de materiais de construção, que serão descartados conforme a legislação vigente (Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos).
- 14.3 Não há previsão de impactos significativos sobre o solo, vegetação ou qualidade do ar, uma vez que a obra não envolve grandes demolições ou movimentação de terra. A obra adotará as melhores práticas para garantir a sustentabilidade da obra, com foco na minimização de resíduos, uso racional de recursos e controle de poluentes.

15 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Gravatá, 10 de abril de 2025

Kássyo Ferro Carvalho
Kássyo Ferro Carvalho
Engenheiro Civil

De acordo:


Joselma Soares da Silva Melo
Secretário de Educação